



LEI Nº 2.702, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação periódica da listagem de medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias da rede pública municipal de saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º A listagem mencionada no artigo anterior deverá ser atualizada semanalmente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do medicamento (denominação genérica);
- II - apresentação (comprimidos, solução injetável, pomada, etc.);
- III - quantidade disponível;
- IV - previsão de reposição em caso de falta.

Art. 3º A divulgação da listagem deverá ser realizada através dos seguintes canais:

- I - site oficial da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- II - aplicativos e plataformas digitais de comunicação da Prefeitura, caso existam;
- III - mural de avisos nas unidades de saúde e farmácias municipais;
- IV - outros meios de ampla divulgação, a critério da Administração Pública.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde manter as informações atualizadas e acessíveis à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COPIA



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de setembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Vereador Beito Machadinho